

CONTRATO

DGCO nº 00289/2022
OC nº 193892

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/MATERIAIS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2022/50 – LOTE ÚNICO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ([WWW. BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)) EM 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) PROCURADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S), E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, ESTABELECIDA NA AV DAS NACOES UNIDAS, Nº 14401, CONJ 121 / 122 / 124 ANDAR 12 - TORREB1, VILA GERTRUDES, SAO PAULO – SP, CEP: 04.794-000, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 05.437.734/0001-56, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 002/2021 de 05.01.2021, 1166/2022 de 06.02.2022 E 1423/2022 DE 10.07.2022.**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de ativos de redes de dados denominados switches de distribuição (camada 3) e roteadores, licenciamentos, garantia tecnológica por 60 (sessenta) meses, além dos serviços do fornecedor de desenho da arquitetura, implementação e passagem de conhecimento, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial **de 29 de agosto de 2022.**

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato por todos os signatários, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Oitava para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- r) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - iv. Atraso injustificado no início do fornecimento;

- v. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- viii. Cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- ix. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- x. Dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- xii. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
- xiv. Abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;
- xvi. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A..

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a. Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**. Os preços estão discriminados no Documento nº 2 deste Contrato, sendo:

ETAPA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Etapa 01 - Entrega dos ativos e softwares (Conforme condições especificadas no subitem 8.2 do Documento nº 1)	40% do valor total do contrato	R\$3.600.000,00

Contrato – Aquisição de Bens e Materiais

Etapa 02 – Implementação (Conforme condições especificadas no subitem 8.3 do Documento nº 1)	60% do valor total do contrato	R\$5.400.000,00
--	--------------------------------	-----------------

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “*caput*” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no Documento nº 1.

REAJUSTE

CLÁUSULA QUARTA - O preço será fixo e irrevogável.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do TERMO DE ENTREGA E/ OU DO TERMO DE ACEITE correspondente (s) e será correspondente à quantidade do(s) bem(ns)/material(is) **efetivamente ACEITOS**.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número do DGCO e Ordem de Compra;
- b) Objeto contratado; e
- c) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA e/ou o TERMO DE ACEITE correspondentes, na forma dos modelos constantes dos Documentos nº 2 e 3 do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Termo de Entrega e/ou Termo de Aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quarto – O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem às Cláusulas Décima Nona e Vigésima Primeira, quando for o caso, será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com o item 11 do Documento nº 1, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) **TERMO(S) DE ACEITE**, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do aceite previsto no Documento nº 1.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ACEITE** dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

DA ENTREGA DO MATERIAL

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos equipamentos e a implantação na forma e no prazo estabelecidos no Documento n° 1.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais/bens nas quantidades e local(is) mencionado(s) no Documento n° 1, que integra este Contrato para todos os fins de Direito.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE realizará, na forma definida no Documento n° 1, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento n° 1.

Parágrafo Terceiro – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Quarto – O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto contratado, apresentar a comprovação da origem de bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de 60 (sessenta) meses, na forma definida no Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá respeitar os critérios do item 9.2.1 do Documento nº 1.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada através do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato por todos os signatários, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, sob pena de aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Sexta do contrato.

Parágrafo Segundo - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, e se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Terceiro - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quarto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quinto – Quanto às modalidades de garantia:

a) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

b) Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- i) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garanta a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - ii) Prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
 - iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - iv) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - v) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - vi) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos.
- d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:
- i) CONTRATANTE como beneficiário; e
 - ii) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
 - iii) A apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 477/2013;
 - iv) Conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas.
 - v) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Sétimo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Oitavo - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5% (cinco por cento)** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de **5% (cinco por cento)** do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Primeiro - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Terceiro - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE;

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que

estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;

- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- ii. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

- i. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;

- iii. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
 - iv. A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:
- i. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii. Atraso na entrega da Carta-proposta no prazo previsto no **item 6.19 do edital** sem as justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas com os termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
 - iii. Retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceito as justificativas apresentadas;
 - iv. Recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - v. Reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
 - vi. Atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
 - vii. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - viii. Irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - ix. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do Contrato;
- i. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - ii. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

- a) Atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
c) Reincidência de execução insatisfatória do contrato;
d) Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias na execução/conclusão do fornecimento.
e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
f) Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
h) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

PREPOSTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

Pela CONTRATANTE

Nome: Guilherme Alves Reis

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Pela CONTRATADA

Nome: Fabiano Carpanez

Cargo: Senior Client Manager

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Todas as comunicações referentes aos serviços contratados serão encaminhadas a esses prepostos, que ficarão responsáveis diretamente pela solução das questões apresentadas ou por encaminhá-las para solução por quem de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e combate à corrupção, à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a CONTRATANTE será considerada “Controladora de Dados” e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de aquisição de ativos de redes de dados denominados switches de distribuição (camada 3) e roteadores, licenciamentos, garantia tecnológica por 60 (sessenta) meses, além dos serviços do fornecedor de desenho da arquitetura, implementação e passagem de conhecimento.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – As Partes comprometem-se a:

- a) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

(“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);

- b) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- d) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- e) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- f) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- g) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- h) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- i) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- j) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- k) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CONTRATANTE ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- c) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a CONTRATADA possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- d) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- a) em nome da CONTRATANTE e para atender as finalidades deste contrato;
- b) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- c) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e
- d) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a CONTRATADA se compromete em tornar transparente à CONTRATANTE cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- a) A Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- b) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- c) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade da CONTRATANTE, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A CONTRATADA declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

- c) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela CONTRATANTE por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA se compromete a:

- a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- b) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da CONTRATADA;
- c) Indicar à CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a CONTRATANTE, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
- d) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- e) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
- f) Notificar imediatamente a CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:

- f.1) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
- f.2.) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- f.3) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer à CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela CONTRATANTE e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Todos os dados e informações enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser excluídos, pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do produto final pela CONTRATANTE, sendo comprovado o ato por meio de documento apresentado em até 05 (cinco) dias úteis.

SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VIOLAÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e

administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

FISCALIZAÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a permitir à CONTRATANTE, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. A CONTRATADA se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, e a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a CONTRATADA promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

Parágrafo Único - Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* (Documento nº 6) com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana

Cargo: Gerente Executivo

CPF: [REDACTED]

Nome: Alfredo Tertuliano de Carvalho

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

Nome: Camila Rowan Reginaldo

Cargo: Service Director Managed Services

CPF: [REDACTED]

Nome: Alexandre Otoshi

Cargo: Vice President Sales

CPF: [REDACTED]

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Objeto:

1.1. Aquisição de ativos de redes de dados denominados switches de distribuição (camada 3) e roteadores, licenciamentos, garantia tecnológica por 60 (sessenta) meses, além dos serviços do fornecedor de desenho da arquitetura, implementação e passagem de conhecimento, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. Especificações técnicas:

2.1 As especificações técnicas são de ativos e deverão respeitar os *part-numbers*, as descrições e quantitativos, conforme a tabela a seguir:

2.1.1 Part-number é um código padronizado de identificação de componentes, que permite a múltiplas revendas/integradores do fabricante venderem o mesmo item sem gerar problemas de compatibilidade.

TIPO 1: ROTEADORES		
Part Number	Part Description	Quantity
C8200L-1N-4T	Cisco Catalyst 8200L with 1-NIM slot and 4x1G WAN ports	68
CON-SNT-C8200TL1	SNTC-8X5XNBD Cisco Catalyst 8200L with 1-NIM slot and	68
MEM-C8200-4GB	Cisco Catalyst 8200 Edge 4GB memory	68
CAB-C13-ACB	AC Power Cord (Brazil), C13, NBR 14136, 2.1M	68
C-RFID-1R	Cisco Catalyst 8000 Edge RFID - 1RU	68
C8000-HSEC	U.S. Export Restriction Compliance license for C8000 series	68
C8200-RM-19-1R	Cisco Catalyst 8200 Rack mount kit - 19" 1R	68
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	68
C8200-NIM-BLANK	Cisco Catalyst 8200 Edge NIM Blank	68
C8200-PIM-BLANK	Cisco Catalyst 8200 Edge PIM Blank	68
C-M2-BLANK	Cisco Catalyst 8000 Edge M.2 Blank Cover	68
IOSXE-AUTO-MODE	IOS XE Autonomous boot up mode for Unified image	68
SC8KBEUK9-175	UNIVERSAL	68
C8200L-1N-4T	Cisco Catalyst 8200L with 1-NIM slot and 4x1G WAN ports	6
CON-SNT-C8200TL1	SNTC-8X5XNBD Cisco Catalyst 8200L with 1-NIM slot and	6
MEM-C8200-4GB	Cisco Catalyst 8200 Edge 4GB memory	6
CAB-C13-ACB	AC Power Cord (Brazil), C13, NBR 14136, 2.1M	6
C-RFID-1R	Cisco Catalyst 8000 Edge RFID - 1RU	6
C8000-HSEC	U.S. Export Restriction Compliance license for C8000 series	6
C8200-RM-19-1R	Cisco Catalyst 8200 Rack mount kit - 19" 1R	6
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	6
C8200-NIM-BLANK	Cisco Catalyst 8200 Edge NIM Blank	6
C8200-PIM-BLANK	Cisco Catalyst 8200 Edge PIM Blank	6

C-M2-BLANK	Cisco Catalyst 8000 Edge M.2 Blank Cover	6
IOSXE-AUTO-MODE	IOS XE Autonomous boot up mode for Unified image	6
SC8KBEUK9-175	UNIVERSAL	6
L-DNA-C8200	Cisco DNA Subscription for Catalyst 8200 Series	1
C82L-1N-4T-PF	C8200L-1N-4T Platform Selection for DNA Subscription	68
IOSXE-CTRL-MODE-PF	IOS XE SD-WAN boot up mode for Unified image -DeploymentOpt	1
SDWAN-CLOUD-PF	Cisco SDWAN Cloud Deployment Option	68
DNA-C-T0-E-5Y	Cisco DNA Essentials Cloud Lic 5Y - upto 25M (Aggr, 50M)	68
DSTACK-T0-E	Cisco DNA Essentials Stack - upto 25M (Aggr, 50M)	68
NWSTACK-T0-E	Cisco Network Essentials Stack - upto 25M (Aggr, 50M)	68
SDWAN-UMB-ESS	Cisco Umbrella for DNA Essentials	68
SVS-CDNA-ESS	Embedded Support for SW - Tiered DNA Essentials Cloud	68
L-DNA-TIER-ADD	Cisco DNA Subscription License for Routing and SD-WAN	1
IOSXE-CTRL-MODE-PF	IOS XE SD-WAN boot up mode for Unified image -DeploymentOpt	1
SDWAN-CLOUD-PF	Cisco SDWAN Cloud Deployment Option	13
ISR4330-DNA-PF	ISR4330 Series Platform Selection for DNA	13
DNA-C-T0-E-5Y	Cisco DNA Essentials Cloud Lic 5Y - upto 25M (Aggr, 50M)	13
DSTACK-T0-E	Cisco DNA Essentials Stack - upto 25M (Aggr, 50M)	13
SL-4330-NE-E-L	Cisco ISR4300 Network Stack Essentials Lic	13
SDWAN-UMB-ESS	Cisco Umbrella for DNA Essentials	13
SVS-CDNA-ESS	Embedded Support for SW - Tiered DNA Essentials Cloud	13
L-DNA-TIER-ADD	Cisco DNA Subscription License for Routing and SD-WAN	1
IOSXE-CTRL-MODE-PF	IOS XE SD-WAN boot up mode for Unified image -DeploymentOpt	7
SDWAN-CLOUD-PF	Cisco SDWAN Cloud Deployment Option	7
ISR4430-DNA-PF	ISR4430 Series Platform Selection for DNA	7
FL-44-HSEC-K9-L	U.S. Export Restriction Compliance license for 4400 series	7
DNA-C-T1-E-5Y	Cisco DNA Essentials Cloud Lic 5Y - upto 200M (Aggr, 400M)	7
DSTACK-T1-E	Cisco DNA Essentials Stack - upto 200M (Aggr, 400M)	7
SL-4430-NE-E-L	Cisco ISR4430 Network Stack Essentials Lic	7
SDWAN-UMB-ESS	Cisco Umbrella for DNA Essentials	7
SVS-CDNA-ESS	Embedded Support for SW - Tiered DNA Essentials Cloud	7
L-DNA-TIER-ADD	Cisco DNA Subscription License for Routing and SD-WAN	1
IOSXE-CTRL-MODE-PF	IOS XE SD-WAN boot up mode for Unified image -Deployment Opt	2
SDWAN-CLOUD-PF	Cisco SDWAN Cloud Deployment Option	2
FL-44-HSEC-K9-L	U.S. Export Restriction Compliance license for 4400 series	2
DNA-C-T1-E-5Y	Cisco DNA Essentials Cloud Lic 5Y - upto 200M (Aggr, 400M)	2
DSTACK-T1-E	Cisco DNA Essentials Stack - upto 200M (Aggr, 400M)	2
SDWAN-UMB-ESS	Cisco Umbrella for DNA Essentials	2
SVS-CDNA-ESS	Embedded Support for SW - Tiered DNA Essentials Cloud	2
SL-4450-NE-E-L	Cisco ISR4400 Network Stack Essentials Lic	2
ISR4450-DNA-PF	ISR4450 Series Platform Selection for DNA	2
L-DNA-C8200	Cisco DNA Subscription for Catalyst 8200 Series	1
C82L-1N-4T-PF	C8200L-1N-4T Platform Selection for DNA Subscription	6

Contrato – Aquisição de Bens e Materiais

IOSXE-CTRL-MODE-PF	IOS XE SD-WAN boot up mode for Unified image -Deployment Opt	1
SDWAN-CLOUD-PF	Cisco SDWAN Cloud Deployment Option	6
DNA-HSEC-ACK	Acknowledge to procure the HSEC license with the Hardware	6
DNA-C-T1-E-5Y	Cisco DNA Essentials Cloud Lic 5Y - upto 200M (Aggr, 400M)	6
DSTACK-T1-E	Cisco DNA Essentials Stack - upto 200M (Aggr, 400M)	6
NWSTACK-T1-E	Cisco Network Essentials Stack - upto 200M (Aggr, 400M)	6
SDWAN-UMB-ESS	Cisco Umbrella for DNA Essentials	6
SVS-CDNA-ESS	Embedded Support for SW - Tiered DNA Essentials Cloud	6
L-LIC-DNA-ADD	Cisco DNA Subscription License for Routing	1
SDWAN-CLOUD	SDWAN Cloud Deployment Option Selection	1
PNP-CAP-VBOND	Network Plug-n-Play Connect VBOND Provisioning for SDWAN	1
SW-NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect Option for SDWAN SW Purchase	1
ASR1001X-DNA	ASR1001-X Platform for DNA	2
SL-ASR1000-PAK	Network Stack License ASR1000 PAK Container	1
DNA-C-1G-A-5Y	Cisco DNA Advantage Cloud Lic, Agg 2G, 5Y	2
SDWAN-UMB-ADV	Cisco Umbrella for DNA Advantage	2
DSTACK-T2-A	Cisco DNA Advantage Stack - upto 1G (Aggr, 2G)	2
SVS-DNA-C-ADV	Embedded Support - Cisco DNA Advantage Cloud Lic	2
L-DNA-C8000V	Cisco DNA Subscription for Catalyst 8000V	1
C8000V-PF	C8000V Platform Selection for DNA Subscription	2
IOSXE-CTRL-MODE-PF	IOS XE SD-WAN boot up mode for Unified image -Deployment Opt	2
SVS-CDNA-ESS	Embedded Support for SW - Tiered DNA Essentials Cloud	2
C8000V-HSEC	U.S. Export Restriction Compliance license for C8000V	2
DSTACK-T1-E	Cisco DNA Essentials Stack - upto 200M (Aggr, 400M)	2
NWSTACK-T1-E	Cisco Network Essentials Stack - upto 200M (Aggr, 400M)	2
SDWAN-UMB-ESS	Cisco Umbrella for DNA Essentials	2
SDWAN-CLOUD-PF	Cisco SDWAN Cloud Deployment Option	2
DNA-C-T1-E-5Y	Cisco DNA Essentials Cloud Lic 5Y - upto 200M (Aggr, 400M)	2
L-DNA-C8000V	Cisco DNA Subscription for Catalyst 8000V	1
C8000V-PF	C8000V Platform Selection for DNA Subscription	2
IOSXE-CTRL-MODE-PF	IOS XE SD-WAN boot up mode for Unified image -Deployment Opt	2
SVS-CDNA-ESS	Embedded Support for SW - Tiered DNA Essentials Cloud	2
C8000V-HSEC	U.S. Export Restriction Compliance license for C8000V	2
DSTACK-T1-E	Cisco DNA Essentials Stack - upto 200M (Aggr, 400M)	2
NWSTACK-T1-E	Cisco Network Essentials Stack - upto 200M (Aggr, 400M)	2
SDWAN-UMB-ESS	Cisco Umbrella for DNA Essentials	2
SDWAN-CLOUD-PF	Cisco SDWAN Cloud Deployment Option	2
DNA-C-T1-E-5Y	Cisco DNA Essentials Cloud Lic 5Y - upto 200M (Aggr, 400M)	2
L-CONTROLLER-ADD	Subscription for Cisco SD-WAN Controller provisioning	1
SSP-SDWAN	Self-service portal Controller Provisioning for SDWAN	1
CISCO-CLOUD	Cisco Cloud hosted Controllers provisioning	1
SDWAN-CNTRL-PF	Network Plug-nPlay Connect Controller Provisioning for SDWAN	1
C-D-VB-5Y	Complimentary Cisco Cloud Hosted vBond node 5-yr sub	1

Contrato – Aquisição de Bens e Materiais

C-D-VS-5Y	Complimentary Cisco Cloud Hosted vSmart node 5-yr sub	1
C-D-VM-L-5Y	Complimentary Cisco Cloud Hosted vManage large-node 5-yr sub	1
CX-PDIC-NW-CSM	Networking Custom Solution Module	1

TIPO 2: SWITCHES DE DISTRIBUIÇÃO		
Part Number	Part Description	Quantity
C9300-48P-E	Catalyst 9300 48-port PoE+, Network Essentials	14
CON-SNT-C93004PE	SNTC-8X5XNBD Catalyst 9300 48-port PoE+, Network Esse	14
C9300-NW-E-48	C9300 Network Essentials, 48-port license	14
SC9300UK9-175	Cisco Catalyst 9300 XE 17.5 UNIVERSAL UNIVERSAL	14
PWR-C1-715WAC-P	715W AC 80+ platinum Config 1 Power Supply	14
C9300-SPS-NONE	No Secondary Power Supply Selected	14
CAB-ACBZ-12A	AC Power Cord (Brazil) 12A/125V BR-3-20 plug up to 12A	14
C9300-SSD-NONE	No SSD Card Selected	14
STACK-T1-50CM	50CM Type 1 Stacking Cable	14
CAB-SPWR-30CM	Catalyst Stack Power Cable 30 CM	14
PWR-C1-BLANK	Config 1 Power Supply Blank	14
C9300-DNA-E-48	C9300 DNA Essentials, 48-Port Term Licenses	14
C9300-DNA-E-48-3Y	C9300 DNA Essentials, 48-Port, 3 Year Term License	14
C9300-NM-8X	Catalyst 9300 8 x 10GE Network Module	14
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	14
C9300-48S-E	Catalyst 9300 48 GE SFP Ports, modular uplink Switch	2
CON-SNT-C930048S	SNTC-8X5XNBD Catalyst 9300 48 GE SFP Ports, modular u	2
C9300-NW-E-48	C9300 Network Essentials, 48-port license	2
SC9300UK9-173	UNIVERSAL	2
PWR-C1-715WAC-P	715W AC 80+ platinum Config 1 Power Supply	2
PWR-C1-715WAC-P/2	715W AC 80+ platinum Config 1 SecondaryPower Supply	2
CAB-ACBZ-10A	AC Power Cord (Brazil) 10A/250V BR-3-10 plug for <10A device	4
C9300-NM-8X	Catalyst 9300 8 x 10GE Network Module	2
STACK-T1-3M	3M Type 1 Stacking Cable	2
CAB-SPWR-150CM	Catalyst Stack Power Cable 150 CM - Upgrade	2
C9300-DNA-E-48S	C9300 DNA Essentials, 48-Port Fiber Term Licenses	2
C9300-DNA-E-48S-3Y	C9300 DNA Essentials, 48-port Fiber, 3 Year Term License	2
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	2

TIPO 3: SWITCHES DE EXTRANET		
Part Number	Part Description	Quantity
C9407R-96U-BNDL-A	Catalyst 9400 Series 7 slot, Sup, 2xC9400-LC-48U, DNA-A LIC	4
CON-SNTP-C9407R9A	SNTC-24X7X4 Catalyst 9400 Series 7 slot, Sup, 2xC940	4
C9400-NW-A	Cisco Catalyst 9400 Network Advantage License	4
C9400-S-BLANK	Cisco Catalyst 9400 Series Slot Blank Cover	12
TE-C9K-SW	TE agent for IOSXE on C9K	4
S9400UK9-173	Cisco Catalyst 9400 XE 17.3 UNIVERSAL	4
C9400-PWR-2100AC	Cisco Catalyst 9400 Series 2100W AC Power Supply	32
CAB-C13-C14-AC	Cabinet Jumper Power Cord, 250 VAC 10 A, C13-C14 Connectors	32

Contrato – Aquisição de Bens e Materiais

C9400-DNA-A	Cisco Catalyst 9400 DNA Advantage Term License	4
C9400-DNA-A-3Y	Cisco Catalyst 9400 DNA Advantage - 3 Year License	4
D-DNAS-EXT-S-T	Cisco DNA Spaces Extend Term License for Catalyst Switches	4
D-DNAS-EXT-S-3Y	Cisco DNA Spaces Extend for Catalyst Switching - 3Year	4
TE-EMBEDDED-T	Cisco ThousandEyes Enterprise Agent IBN Embedded	4
TE-EMBEDDED-T-3Y	ThousandEyes - Enterprise Agents	4
PI-LFAS-T	Prime Infrastructure Lifecycle & Assurance Term - Smart Lic	8
PI-LFAS-AP-T-3Y	PI Dev Lic for Lifecycle & Assurance Term 3Y	8
C9400-SUP-1-B	Cisco Catalyst 9400 Series Supervisor-1 Bundle Select Option	4
C9400-SUP-1	Cisco Catalyst 9400 Series Supervisor 1 Module	4
C9400-SSD-240GB	Cisco Catalyst 9400 Series 240GB M2 SATA memory (Supervisor)	4
C9400-LC-48H	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port UPOE+ 10/100/1000 (RJ-45)	4
C9400-LC-48H	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port UPOE+ 10/100/1000 (RJ-45)	4
NETWORK-PNP-LIC	Network Plug-n-Play Connect for zero-touch device deployment	4
C9400-LC-48S	Cisco Catalyst 9400 Series 48-Port Gigabit Ethernet(SFP)	4
GLC-SX-MMD	1000BASE-SX SFP transceiver module, MMF, 850nm, DOM	192
C9400-LC-48H-B	Catalyst 9400 Series 2xC9400-LC-48H for Bundle Select	4

2.2 Os equipamentos, todos os seus componentes e acessórios devem ser novos e não poderão ser itens reconicionados;

2.3 Os equipamentos devem ser do mesmo fabricante e homologados por este, incluindo todas as licenças necessárias para seu funcionamento;

2.4 O licenciamento dos ativos do tipo 1 (roteadores) deve habilitar as funcionalidades de automação de redes de dados, denominada SD-WAN (*Software Defined Network*), de modo a permitir, mas não restrito a:

2.4.1 possibilitar o acesso a uma console de gerenciamento centralizado na nuvem do fornecedor;

2.4.2 suportar a instalação de no mínimo 100 (cem) sites;

2.4.3 atender *Cloud Computing* no mínimo para as Infraestruturas como serviço (IaaS) na *Microsoft Azure* e na *Oracle Cloud Infrastructure (OCI)*;

2.4.4 utilizar dados de telemetria para a seleção do melhor caminho para aplicativos no modelo de Software como Serviço (SaaS) da Microsoft Office 365;

2.4.5 prever o uso de controladoras em alta disponibilidade redundantes na nuvem do fornecedor para:

- a) realizar a automação no plano de orquestração, de gerenciamento e de controle;
- b) manter o plano de dados operante, mesmo que o plano de controle esteja indisponível;
- c) permitir a configuração dos dispositivos, o gerenciamento das versões dos firmwares dos roteadores e a gestão de políticas de forma centralizada;

2.4.6 que o tráfego de controle entre os roteadores e controladores seja criptografado;

- a) A solução deve empregar o mais alto grau de criptografia possível;
- b) O plano de dados deve usar o padrão avançado de criptografia (AES), no mínimo, AES-256-GCM;

2.5 Todas as configurações a serem aplicadas nos ativos do tipo 2 (switches de distribuição) e do tipo 3 (switches de extranet) são de responsabilidade da BB Tecnologia e Serviços;

2.6 As instalações de todos os ativos são de responsabilidade da BB Tecnologia e Serviços;

2.7 As reuniões de definição e as atividades de implementação poderão ocorrer por meio de vídeo conferência, por definição conjunta da CONTRATADA com a BB Tecnologia e Serviços;

2.8 A fim de viabilizar a implantação é premissa para a BB Tecnologia e Serviços a utilização de serviços profissionais do fabricante Cisco;

2.9 Os serviços profissionais do fornecedor contemplarão as atividades abaixo, conforme cronograma descrito no item 13 Acordo de Nível de Serviço:

2.9.1 As configurações serão aplicadas exclusivamente os ativos do tipo 1 (roteadores);

2.9.2 Na fase de planejamento da implementação, serão realizadas as etapas de levantamento dos requisitos, mapeamento das políticas, a confecção dos desenhos de arquitetura (de baixo e de alto nível) e dos planos detalhados da implantação;

2.9.3 Na fase de execução da implementação, serão executados os planos e realizadas as aplicações das configurações;

2.9.4 Na fase de passagem de conhecimento serão realizadas as sessões de transferência de conhecimento sobre a nova planta para o time técnico BBTS;

3. Classificação dos Serviços:

3.1. Não se aplica.

4. Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5. Condições de Entrega:

5.1 O registro de garantia deve estar em nome da **BB Tecnologia e Serviços**;

5.2 A entrega dos equipamentos deve ser feita em até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, em horário comercial, em dias úteis, mediante prévio entendimento e alinhamento com o Fiscal do serviço da BB Tecnologia e Serviços.

5.3 Todo o trâmite de entrega dos equipamentos deve ser alinhado com o Fiscal do serviço e formalizado através do e-mail: arquitetura@bbts.com.br.

5.4 Os ativos e softwares deverão ser entregues na BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS no endereço:

5.4.1 SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07, Primeiro Subsolo - Asa Norte - CEP 70740-543.

5.5 Os detalhes de aceite dos ativos e softwares estão previstos no item 8 (Condições de Aceite);

6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07, 4º Andar - Asa Norte - CEP 70740-543.

Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1 Condições do Gerenciamento do Projeto de Implantação

7.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de um profissional com o papel de gerente de projetos para gerenciar todas as atividades do projeto previstas no item 7, utilizando as boas práticas previstas no PMBOK 6ª edição ou posterior;

7.1.1.1 O gerente de projetos da CONTRATADA deverá orquestrar e estar presente nas reuniões obrigatórias;

7.1.2 O gerente de projetos deve buscar refinar o objetivo do projeto bem como traçar caminhos para alcançá-lo com o máximo de eficiência e eficácia possível;

7.1.1.2 O gerente de projetos deverá atuar em conjunto com os serviços profissionais do fabricante;

7.1.1.3 São atividades previstas pelo gerente de projetos, porém não limitadas a elas:

- a) Alinhar os objetivos, escopo e entregáveis do Projeto;
- b) Definir a Matriz de Responsabilidades;
- c) Confeccionar cronograma que permita o acompanhamento da evolução das etapas;
- d) Conduzir a definição do Plano de Comunicação;
- e) Alinhar outras abordagens: como Premissas, Exclusões e Restrições;
- f) Definir a periodicidade das reuniões obrigatórias e técnicas do Projeto;
- g) Alocar os recursos envolvidos na implementação pela CONTRATADA;
- h) Coordenar todas as estratégias desde o planejamento da implementação até o encerramento do projeto;

7.1.3 O Encerramento do Projeto se dará com o aceite final pela BB Tecnologia e Serviços de acordo com as condições do item 8 (Condições de Aceite);

7.2 Condições do Levantamento de Requisitos

7.2.1 É responsabilidade da CONTRATADA levantar todos os requisitos junto à BBTS, informações base para elaboração dos demais planos e documentos relacionados à implementação;

7.2.2 A CONTRATADA deve submeter um *Questionário de Requisitos* para identificar os objetivos de negócios e os requisitos técnicos para a implementação;

7.2.3 A CONTRATADA pode revisar a documentação existente na BBTS relacionada aos projetos de arquitetura atuais e planejados;

7.2.4 A CONTRATADA pode solicitar à BBTS quantas reuniões forem necessárias para realização do levantamento das informações de requisitos e para entendimento das necessidades:

- a) Através de entrevistas com os principais membros da BB Tecnologia e Serviços;
- b) Através de workshop de coleta de requisitos remotos de até 5 (cinco) dias úteis;

7.2.5 A CONTRATADA deverá realizar a revisão dos requisitos da solução proposta durante os workshops/entrevistas e realizar a análise de lacunas em relação aos projetos de arquitetura atuais;

7.2.6 O time de técnico da BBTS fornecerá todas as informações necessárias desde que não sejam consideradas sigilosas ou que sejam desnecessárias para o contexto do serviço contratado;

7.2.7 A CONTRATADA poderá utilizar softwares e ferramentas próprias para coleta de informações desde que devidamente licenciados e com anuência da BBTS;

7.2.8 O levantamento deve contemplar toda a infraestrutura de redes de dados da borda WAN que se faça necessária para execução da implantação e conter os seguintes tópicos, mas não limitados a eles:

- a) Requisitos comerciais, técnicos e operacionais;
- b) Planos tecnológicos futuros;
- c) Lacunas de características ou funcionalidades identificadas.

7.2.9 Ao final da fase de levantamento de requisitos, os entregáveis serão os documentos: *Questionário de Requisitos* e *Documento de Requisitos de Solução*;

7.2.10 Os prazos de entrega, revisão e aceite do documento estão previstos no item 8 (Condições de Aceite);

7.3 Condições do Desenho da Arquitetura

7.3.1 O desenho da arquitetura consiste na etapa da fase do planejamento onde serão criadas as definições de alto e de baixo nível das arquiteturas lógicas do SD-WAN, contemplando todos os ativos do tipo 1 (roteadores) e são baseados nos resultados do levantamento de requisitos;

7.3.2 O desenho finalizado deverá apresentar as recomendações e opções personalizadas para atender às necessidades específicas dos negócios BBTS;

7.3.3 A CONTRATADA deverá revisar as informações da BBTS para fins de elaboração do Desenho da Solução contemplando as atividades, mas não limitadas a elas:

- a) de Revisão das informações fornecidas pela BB Tecnologia e Serviços;
- b) de Realização de entrevistas com os principais interessados da BB Tecnologia e Serviços;
- c) da adição de quaisquer outros métodos/entradas que a CONTRATADA possa usar para redigir o Documento de Desenho da Solução;

7.3.4 A CONTRATADA deverá elaborar o Documento de Desenho da Solução, contemplando no mínimo:

- a) a implantação do *Cloud Controller*;
- b) a implantação de 01 (uma) instância *vManage*;
- c) a implantação de até 02 (duas) instâncias *vSmart*;
- d) a implantação de até 02 (duas) instâncias *vBond*;
- e) a implantação de até 05 (cinco) tipos de sites BBTS: Cloud, Datacenter, Localidade de pequeno, médio e grande porte;

7.3.5 Na elaboração do Desenho da Solução, a CONTRATADA deverá identificar novos objetivos técnicos e atender os requisitos levantados;

7.3.6 É esperado nessa fase pela BB Tecnologia e Serviços, a proposição de recomendações técnicas pela CONTRATADA;

7.3.7 Na elaboração do Desenho da Solução, também são esperadas as definições técnicas da nova arquitetura SD-WAN, mas não limitadas a ela:

- a) da Topologia de rede;
- b) dos protocolos roteados e de roteamento;
- c) dos recursos/protocolos da plataforma de alta disponibilidade;

- d) das controladoras e sistemas de gerenciamento de rede;
- e) das taxas de dados necessárias, taxa de transferência de destino e disponibilidade desejada;
- f) da aplicação SD-WAN;
- g) da topologia lógica e física da rede;
- h) do esquema de endereçamento IP;
- i) dos modelos de configuração da plataforma Cisco para os protocolos e recursos mencionados;
- j) do projeto de segurança baseado em intenção com recursos incorporados (*Application Firewall, Intrusion Prevention, on box URL Filtering, Advanced Malware Protection (AMP)*), de acordo com as funcionalidades liberadas nas licenças adquiridas pela BB Tecnologia e Serviços;

7.3.8 O documento deve ser entregue na língua portuguesa;

7.3.9 Ao final dessa etapa o entregável esperado é o *Documento de desenho de solução*;

7.3.10 Os prazos de entrega, prazos de revisão e detalhes de aceite dos documentos estão previstos no item 8 (Condições de Aceite);

7.4 Condições do Planejamento da implementação

7.4.1 A CONTRATADA deverá elaborar o plano de implementação usando as melhores práticas do fabricante para ajudar a melhorar a eficiência, a precisão e o sucesso da implementação;

7.4.2 Para viabilizar a confecção do plano de implementação deverão ser realizadas as atividades, mas não limitadas a elas:

- a) a realização de workshop remoto de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis com a BB Tecnologia e Serviços para discussões de estratégia de implementação de alto nível;
- b) a revisão e finalização de todos os cenários de implementação com base na entrada das equipes de soluções, segurança, operações e aplicações da BB Tecnologia e Serviços, conforme aplicável;
- c) a revisão das informações para processos de gestão de mudanças organizacionais e períodos de tempo recorrentes que proíbem atividades de implementação;

7.4.3 A elaboração do Plano de Implementação deverá incluir, no mínimo:

- a) o plano de Implementação (*MOP – Maintenance Operation Protocol*) piloto para 44 (quarenta e quatro) localidades da BBTS;
- b) o modelo de plano de implementação mestre (MOP) para cada site;

7.4.4 O plano de Implementação da controladora de SD-WAN deve conter, no mínimo, os seguintes componentes:

- a) os procedimentos sistemáticos detalhados para implementação da solução;
- b) a sequência de implementação recomendada;
- c) os agendamentos, de acordo, com o cronograma para a implementação proposta;
- d) os procedimentos de reversão (*rollback*);
- e) configurações para a solução relevantes à implementação;
- f) a lista necessária de eventos de alto nível, mudanças em fases e atividades para introduzir novos hardwares e protocolos na rede;
- g) as dependências de rede e medidas de mitigação de impacto e risco para a migração;
- h) o alinhamento às políticas de implementação organizacional e metas de gestão de mudanças;
- i) o método de procedimento para o planejamento e teste de conectividade de corte e pós-corte;

- j) a política do controlador para satisfazer os requisitos do plano de controle e do plano de dados que dita o lançamento de ponta a ponta;
 - k) os modelos de configuração mestre para dispositivos representativos ou tipos de sites;
 - l) os modelos reutilizáveis e *MOPs* padronizados para um máximo de 04 (quatro) locais representativos;
 - m) as configurações específicas do local com base no modelo mestre para até 05 (cinco) tipos de plataforma de hardware, sendo: ASR1001-X, C8200L-1N-4T, ISR4451, ISR4431 e ISR4331;
- 7.4.5 Ao final dessa etapa o entregável será o documento *Plano de Implementação*;
- 7.4.6 Os prazos de entrega, prazos de revisão e detalhes de aceite do documento estão previstos no item 8 (Condições de Aceite);

7.5 Condições do desenvolvimento de planos de testes

- 7.5.1 Nessa etapa, a CONTRATADA em conjunto com a BBTS deverá usar os critérios de testes acordados para testar algumas funcionalidades, discutir os planos atuais de validação, visitar o documento de Requisitos, bem como avaliar qualquer automação existente para validação e as ferramentas que serão usadas;
- 7.5.2 Para viabilizar a confecção do Plano de Teste de Validação que inclui critérios de caso de teste, deverão ser realizadas as atividades, mas não limitadas a elas:
- a) Realização de workshop remoto de 01 (um) dia útil para discutir com o BBTS o plano de teste de alto nível, casos de teste, processos de execução e ferramentas de teste a serem utilizadas;
 - b) Revisão das metas específicas de teste com base em recursos de hardware e software implantados e objetivos de negócios para a solução;
 - c) Análise dos requisitos como: software de destino, plataformas, topologia, protocolos e configurações;
- 7.5.3 O plano de teste pode incluir, mas não restrito a:
- a) os procedimentos de caso de teste;
 - b) os resultados esperados por caso de teste e critérios de aprovação/falha;
 - c) os requisitos da ferramenta de caso de teste (se aplicável);
 - d) a verificação do projeto e recursos propostos;
- 7.5.4 A CONTRATADA deverá realizar a execução de testes em um ambiente de laboratório a fim de permitir a validação dos requisitos da solução *SD-WAN* a ser implementada em produção;
- a) O ambiente de laboratório não produtivo deve ser fornecido pela BBTS e a CONTRATADA é responsável pela configuração física do laboratório;
 - b) A implementação simulará um site de localidade remota (como piloto, em laboratório) e deverá atender até 02 (dois) cEdges;
- 7.5.5 Ao final dessa etapa o entregável será o documento *Plano de Testes*;
- 7.5.6 Os prazos de entrega, prazos de revisão e detalhes de aceite do documento estão previstos no item 8 (Condições de Aceite);

7.6 Condições da Execução da Implementação

- 7.6.1 A execução da implementação consiste na aplicação de configurações pela CONTRATADA sobre os ativos do tipo 1 (roteadores), na ativação de licenças nos ativos existentes na planta da BBTS, bem como no provisionamento dos componentes core da solução na nuvem do fornecedor, em conformidade com os requisitos e especificações desse edital;
- 7.6.2 A instalação física de todos os ativos é de responsabilidade da BBTS;

7.6.3 Para viabilizar a execução da implementação, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades, mas não limitadas a elas:

- a) Instalar e configurar os componentes da solução SD-WAN;
- b) Instalar os produtos Cisco de acordo com as especificações;
- c) Executar as tarefas e procedimentos documentados no Plano de Implementação;
- d) Instalar até 02 (duas) instâncias de *vBond* na nuvem do fornecedor;
- e) Instalar até 02 (duas) instâncias de *vSmart* na nuvem do fornecedor;
- f) Instalar 01 (uma) instância de *NMS On Cloud* na nuvem do fornecedor;
- g) Implantar remotamente 08 (oito) dispositivos de borda iniciais, sendo até 04 (quatro) *cEdges* na seguinte alocação: até 02 (dois) para Cloud MS Azure, até 02 (dois) para a Cloud Oracle (OCI) (a BBTS viabilizará o plugin de aplicação "*Megaport Application*" para viabilizar a integração na cloud da Oracle), até 02 (dois) para Datacenter DCSP e até 02 (dois) para o Datacenter DCDF;
- h) Configurar Acesso Direto à Internet (DIA);
- i) Configurar *Onramp* para SaaS (Office 365);
- j) Configurar as conexões do plano de controle e dados;

7.6.4 A CONTRATADA deve realizar a migração da solução da BB Tecnologia e Serviços para um ambiente de produção de acordo com o Plano de Migração SD-WAN aprovado, incluindo as tarefas de migração de sites, sistemas, solução, usuários finais e redes para o estado de produção;

7.6.5 A CONTRATADA deve realizar as seguintes atividades de migração, mas não limitadas a elas:

- a) Atualizar *IOS®-XE* para *IOS-XE SDWAN* (firmware dos dispositivos Cisco WAN para habilitar SD-WAN);
- b) Converter configurações de IOS específicas do dispositivo para configurações de SD-WAN equivalentes;
- c) Implementar a configuração lógica do roteador SD-WAN de acordo com o Plano de Migração;
- d) Converter a configuração específica do dispositivo para as configurações SD-WAN;

7.6.6 Como tarefa de migração, a CONTRATADA deve aplicar as configurações para atender os seguintes sites:

- a) Até 48 (quarenta e oito) filiais Remotas com até 2 (dois) *cEdge* cada Filial:
Até 06 (seis) sites de tipo grande;
Até 04 (quatro) sites de tipo médio;
Até 34 (trinta e quatro) sites de tipo pequeno;

7.6.7 São responsabilidades da CONTRATADA executar as seguintes tarefas e procedimentos:

- a) De criação do roteamento *underlay* e *overlay*;
- b) De criação das políticas de roteamento, principalmente as baseadas nos parâmetros das aplicações BBTS com base nos parâmetros: latência, jitter e perda de pacotes;
- c) De criação das políticas de QoS (Qualidade de Serviço);
- d) Realizar descoberta de dispositivos com sistema de gerenciamento de rede;
- e) Configurar até 05 (cinco) modelos de provisionamento/configuração;
- f) Configurar usuários e funções de até 05 (cinco) tipos de usuários;
- g) Realizar a segmentação de infraestrutura lógica de até 03 (três) VPNs, 04 (quatro) sites e 04 (quatro) grupos de dispositivos;
- h) Aplicar a configuração da plataforma do sistema de gerenciamento de rede para dispositivos de borda;
- i) Atualizar as políticas de controlador necessárias;

- j) Verificar a operação do sistema de gerenciamento de rede e controladores através das conexões do plano de controle e dados;
- k) Criar e configurar 01 (uma) política com até 20 (vinte) regras de firewall no total por site. Considerando o Prefixo de dados de origem, porta de origem, prefixo de dados de destino, porta de destino, protocolo, lista de aplicativos/família de aplicativos. Usando qualquer uma destas ações: Inspeccionar, Passar e Liberar e por fim, criar e configurar uma (1) política de IPS por site;
- l) Definir a assinatura usando qualquer uma das seguintes: Conectividade, Equilibrado, Segurança. Sendo que as políticas serão configuradas em modo de detecção;
- m) Aplicar cada política à VPN;
- n) Anexar a política ao modelo de dispositivo necessário;
- o) Criar, configurar e aplicar 01 (uma) política de Filtragem de URL;
- p) Escolher as categorias que serão utilizadas para cada política;
- q) Selecionar *Web Reputation* para cada política;

7.6.8 A ativações dos ativos nas localidades deverão ser alinhadas e agendadas com a BBTS;

7.6.9 A CONTRATADA deverá garantir que as atividades de implantação causem o mínimo de interrupção nos serviços das localidades BBTS, estando a postos caso haja a necessidade de reversão (*rollback*);

7.6.10 Ao término da implementação, a CONTRATADA deverá atualizar:

- a) o Documento de Desenho da Solução para incluir componentes, dispositivos e aplicativos implementados para refletir o desenho final executado para servir de base para a manutenção da solução instalada;
- b) o Documento de Plano de Implementação para incluir o resumo detalhado das atividades realizadas juntamente com o resultado de cada janela de manutenção e os registros de tempo das etapas realizadas após a conclusão das atividades da janela de manutenção;

7.6.11 Após o término da execução, a CONTRATADA deverá realizar testes de acordo com o Plano de Testes (item 7.5) e atualizar o documento para incluir os resultados do teste, falhas no teste, identificação de problemas e recomendações;

7.6.12 Após o término da execução, a CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) recurso como suporte consultivo remoto de até 05 (cinco) dias úteis, começando no próximo dia útil após a conclusão da Implementação;

7.6.13 Os entregáveis dessa etapa são os documentos *Desenho da Solução* e *Planejamento da Implementação* atualizados;

7.6.14 Os prazos de entrega, prazos de revisão e detalhes de aceite do documento estão previstos no item 8 (Condições de Aceite);

7.7 Sessões de transferência de conhecimento:

7.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer sessões de repasse de conhecimento;

7.7.2 A sessões podem ser realizadas de maneira remota, e serão disponibilizadas para a equipe técnica da BBTS;

7.7.3 A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 02 (duas) sessões, com no mínimo 16 horas de duração cada, para (02) dois grupos de funcionários, totalizando 04 (quatro) sessões totais, em data a ser definida em conjunto com a BBTS;

7.7.4 As sessões devem apresentar as definições de arquitetura, as configurações aplicadas na implementação, trazer conhecimentos operacionais sobre a solução e as boas práticas para resolução de problemas.

8. Condições de Aceite:

8.1 A BBTS irá realizar dois aceites: o primeiro após a entrega de ativos e softwares descritos no item 2 e o segundo após a implementação da solução prevista no item 7;

8.2 A CONTRATADA deverá realizar as entregas de ativos e softwares previstos no item 2, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, de acordo com o previsto no item 5 (Condições de entrega) e respeitando as seguintes condições:

8.2.1 Caso a CONTRATADA não realize a entrega dentro do prazo estipulado, sem justificativa plausível, poderá ser aplicada sanções previstas no item 12 (Multa);

8.2.2 A BBTS disporá de um período de até 20 (vinte) dias corridos para avaliação das quantidades, validação e correspondência aos itens discriminados no contrato;

8.2.3 Caso seja verificado que as especificações contratadas/pactuadas não atendem ou os ativos não estejam em perfeito funcionamento, poderá a BBTS rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos equipamentos não aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

8.2.4 A BBTS após a conclusão da entrega, disporá de um período de até 10 (dez) dias corridos para avaliação das quantidades, validação e correspondência aos itens discriminados no contrato;

8.2.5 Caso sejam satisfeitas todas as condições, a BBTS, por meio do Fiscal de Serviços, emitirá o respectivo “Aceite de Recebimento de ativos”, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.2.6 O aceite será realizado pelo Fiscal do Serviço através de e-mail com título “Aceite de Recebimento de Ativos – Contrato DGCO <número do contrato>”, a ser enviado para a CONTRATADA e contendo o texto:

a) *“A BB Tecnologia e Serviços (BBTS) confirma a entrega e atesta o aceite do recebimento dos ativos e softwares referentes ao contrato DGCO <número do contrato>, com a empresa <discriminar empresa>, de acordo com os quantitativos e especificações contratadas.”;*

8.2.7 Caso não sejam satisfeitas as condições, a BBTS, poderá por meio do Fiscal de Serviços, aplicar as sanções previstas no item 12 (Multas);

8.2.8 O aceite descrito nesse tópico é a condição para realização do pagamento da primeira parte do contrato, que será efetuado em duas parcelas. E os detalhes estão descritos no item 11 (Condições de pagamento);

8.3 A CONTRATADA deverá realizar toda a implementação da solução, prevista no item 7, em até 06 (seis) meses após o aceite de recebimento dos ativos e licenças;

8.3.1 O encerramento da implementação é a condição para a BBTS atestar o término da implementação e se dará com o aceite final;

8.3.2 O aceite final será o resultado das avaliações técnicas sobre a implementação em si, do aceite de entrega de todos os documentos (entregáveis), além do aceite da realização das sessões de passagem de conhecimento (validação de que todas as sessões foram realizadas);

8.3.3 Caso sejam satisfeitas todas as condições, a BBTS, por meio do Fiscal de Serviços, emitirá o respectivo “Aceite da Implementação”, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a entrega dos entregáveis descritos no item 7;

a) O aceite final será realizado pelo Fiscal do Serviço através de e-mail com título “Aceite da Implementação do Contrato DGCO <número do contrato>”, a ser enviado para a CONTRATADA e contendo o texto:

b) “A BB Tecnologia e Serviços (BBTS) confirma o ACEITE FINAL, onde atesta a execução da implementação, valida o recebimento todos os entregáveis previstos, além disso, confirma a realização de todas as sessões de passagem de conhecimento referentes ao contrato DGCO <número do contrato>, com a empresa <discriminar empresa>, de acordo com as condições previstas em contrato firmado.”;

8.3.4 Caso não sejam satisfeitas todas as condições, onde a CONTRATADA não cumpriu o prazo de 06 (seis) meses para a implementação, a BBTS por meio do Fiscal de Serviços, aplicará as devidas glosas de acordo com as condições de multa (item 12);

8.3.5 O aceite final descrito nesse tópico é a condição para realização do pagamento da segunda parte do contrato, que será efetuado em duas parcelas. E os detalhes estão descritos no item 11 (Condições de pagamento);

9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

9.1 Todos os ativos e licenças deverão possuir garantia de 60 (sessenta) meses;

9.2 A condições sobre a garantia dos equipamentos deve respeitar os critérios:

9.2.1 Para os ativos do tipo 1 (roteadores) e do tipo 2 (switches de distribuição) a garantia deve ser do tipo *SmartNet Total Care 8x5xNext Business Day* (SNTC 8x5xNBD), que possuem as características a seguir:

- a) Resposta do fornecedor em até 01 (um) dia útil;
- b) Dentro de horário comercial;
- c) Atendimento por 5 (cinco) dias por semana;
- d) Sem respostas em feriados.

9.2.2 Para os ativos do tipo 3 (switches de extranet) devem ser *SmartNet Total Care 24x7x4*, que possuem as características a seguir:

- a) Resposta do fornecedor em até 04 (quatro) horas;
- b) Respostas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana;
- c) Atendimentos incluindo feriados.

10. Homologação:

10.1 Não se aplica;

11. Condições de Pagamento:

11.1 O pagamento será creditado, conforme cronograma abaixo, após o aceite de cada etapa prevista nos itens 8.2 e 8.3, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 30 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

ETAPA	PERCENTUAL
Etapa 01 - Entrega dos ativos e softwares (Conforme condições especificadas no subitem 8.2)	40% do valor total do contrato
Etapa 02 – Implementação (Conforme condições especificadas no subitem 8.3)	60% do valor total do contrato

Multa:

11.2 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor contratado
2	0,5% sobre o valor contratado

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
3	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	1
4	Deixar de disponibilizar condições necessárias à realização das implementações previstas no contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	1
6	Deixar de cumprir prazos de entrega individuais dos documentos de acordo com a tabela do item 12.4, sem justificativa aceitável, cumulativamente não superior a 10%.	1
7	Deixar de cumprir prazos de entrega dos documentos do item 7, em sua totalidade, sem justificativa aceitável, até o término do prazo previsto no item 12.4 (Condições de aceite).	2
8	Deixar de entregar os ativos e softwares do item 2 com especificação em conformidade, ou em mal funcionamento, sem justificativa aceitável, dentro dos prazos previstos no item 8 (Condições de aceite).	2

12. Acordo de Nível de Serviço:

12.1 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) terá medição no final de cada fase por parte da BBTS. A FORNECEDORA poderá oferecer ferramentas como forma de auxiliar na medição do ANS.

12.2 O descumprimento do previsto no ANS poderá resultar em Glosa, sem prejuízo da penalização da FORNECEDORA, conforme previsto em contrato. Caso a fonte da indisponibilidade for causada pela BBTS, a FORNECEDORA não terá qualquer ônus.

12.3 A FORNECEDORA deverá corrigir e sanar as causas que originaram a queda do nível de serviço.

12.4 O Acordo de Nível de Serviços deve ser estabelecido de acordo com as etapas abaixo:

Fase de entregável	Entregáveis	Prazos de Avaliação e Correção	GLOSA
Entrega dos ativos e softwares	Ativos e softwares entregues (Conforme condições especificadas no subitem 8.2 e item 5)	<p>Entrega: Contratada em até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato;</p> <p>Avaliação: BBTS em até 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega;</p> <p>Se correção: Contratada em 30 (trinta) dias corridos a partir do indicativo BBTS;</p> <p>Reavaliação: BBTS em 10 (dez) dias corridos a partir do reenvio.</p>	<p>Não atendidos os prazos: 0,5% por ocorrência do valor da NF emitida, não podendo ultrapassar 4% do valor da NF</p>
Levantamento de Requisitos	Questionário de Requisitos	<p>Entrega: Contratada em até 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite de recebimento dos ativos;</p> <p>Avaliação: BBTS em até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega;</p> <p>Se correção: Contratada em 05 (cinco) dias corridos a partir do indicativo BBTS;</p> <p>Reavaliação: BBTS em 05 (cinco) dias corridos a partir do reenvio.</p>	<p>Não atendidos os prazos: 0,2% por ocorrência do valor da NF emitida, não podendo ultrapassar 4% do valor da NF</p>
	Documento de requisitos de solução		

Desenvolvimento do Desenho da Solução	Documento de desenho de solução	<p>Entrega: Contratada em prazo a ser definido em cronograma;</p> <p>Avaliação: BBTS em até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega;</p> <p>Se correção: Contratada em 15 (quinze) dias corridos a partir do indicativo BBTS;</p> <p>Reavaliação: BBTS em 05 (cinco) dias corridos a partir do reenvio.</p>	
Desenvolvimento do Plano de Implementação	Documento de Plano de implementação	<p>Entrega: Contratada em prazo a ser definido em cronograma;</p> <p>Avaliação: BBTS em até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega;</p> <p>Se correção: Contratada em 15 (quinze) dias corridos a partir do indicativo BBTS;</p> <p>Reavaliação: BBTS em 05 (cinco) dias corridos a partir do reenvio.</p>	
Desenvolvimento do Plano de Testes	Documento Plano de Testes	<p>Entrega: Contratada em prazo a ser definido em cronograma;</p> <p>Avaliação: BBTS em até 10 (dez) dias corridos a partir da entrega;</p> <p>Se correção: Contratada em 15 (quinze) dias corridos a partir do indicativo BBTS;</p> <p>Reavaliação: BBTS em 05 (cinco) dias corridos a partir do reenvio.</p>	

Execução da Implementação	Documentos: Desenho da solução atualizado Plano de Testes atualizado	Entrega: Contratada em prazo a ser definido em cronograma; Avaliação: BBTS em até 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega; Se correção: Contratada em 20 (vinte) dias corridos a partir do indicativo BBTS; Reavaliação: BBTS em 05 (cinco) dias corridos a partir do reenvio.	
Realização das sessões de passagem de conhecimento	Turma 1: 02 sessões (16h) Turma 2: 02 sessões (16h)	Entrega: Contratada em até 30 (trinta) dias corridos para realização de todas as sessões após a execução da implementação (dentro do prazo máximo da implementação, 06 (seis) meses previsto no item 8.3);	

13. Aspectos de Segurança:

13.1 As partes obrigam-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre a execução da implementação, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes das atividades previstas nesse edital.

13.2 Toda informação referente à BBTS que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade de execução da implementação ora contratada não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros sem expressa autorização. Caso haja constatação de uso indevido, haverá responsabilização civil, penal e administrativa.

13.3 É responsabilidade da CONTRATADA guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da BBTS, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

13.4 A BBTS terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação, que devem ser gerados e entregues.

13.5 A CONTRATADA deve garantir que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da BBTS sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando as políticas de segurança da informação da BBTS;

13.6 Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, a mesma estará obrigada a informar imediatamente à BBTS;

13.7 Os recursos de TI, pertencentes à BBTS, não poderão ser utilizados pela CONTRATADA para realização de atividades alheias às atividades previstas ou englobadas nesta contratação, exceto quando autorizados pela BBTS.

14. Vigência:

14.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses.

15. Repactuação de preços/Reajuste:

15.1. O preço é fixo e irremovível.

16. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto	Contratada

Risco da Atividade Empresarial		e/ou do serviço.	
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

17. **Due Diligence:**

19.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* (Documento nº 6) com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário e suas evidências respondido é fato determinante para a assinatura do contrato.

18. **Garantia Financeira da Execução Contratual:**

18.1 Será exigida garantia de 5% (cinco) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

18.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**VALORES DISCRIMINADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	ROTEADORES	R\$ 2.393.850,70
2	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 1.304.087,18
3	SWITCH EXTRANET	R\$ 2.437.344,44
4	AS - CISCO	R\$ 2.228.399,40
5	SERVIÇOS NTT	R\$ 636.518,28
TOTAL		R\$ 9.000.000,00

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº 00289/2022, OC(s) nº 193892

Fornecedor: **NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BBTS:

Local e endereço de entrega:

(Matriz/CAT's)

Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/__

Nome do funcionário BB Tecnologia e Serviços S.A.:

.....

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

Contrato – Aquisição de Bens e Materiais

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE DO(S)BENS/MATERIAIS E DA INSTALAÇÃO

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº **00289/2022**, celebrada entre a BB Tecnologia e Serviços S.A. e a empresa **NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A.:

.....

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (GERÊNCIA REQUISITANTE)

PEDIDO Nº..... (sequencial da correspondência)

OC Nº 193892

Local e data

NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

A/C Sr.

Prezado Senhor,

CONTRATO DGCO Nº 00289/2022- Aquisição, pela CONTRATANTE, de ativos de redes de dados denominados switches de distribuição (camada 3) e roteadores, licenciamentos, garantia tecnológica por 60 (sessenta) meses, além dos serviços do fornecedor de desenho da arquitetura, implementação e passagem de conhecimento- Conforme contrato assinado em ___/___/___ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

 BB Tecnologia e Serviços S.A.

(carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO DE PREÇOS

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* (FQ415-042)

1. Informações Cadastrais

- 1.1. Razão social:
 1.2. Nome fantasia:
 1.3. CNPJ:
 1.4. Endereço:
 1.5. CEP:
 1.6. E-mail:
 1.7. Website:
 1.8. Telefone:
 1.8.1 Telefone 1:
 1.8.2 Telefone 2:
 1.8.3 Telefone Celular:
- 1.9. Porte da Empresa:
 Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
 Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
 Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
 Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.
- 1.10. Ramo principal de atividade da empresa:
 Comercial
 Industrial
 Prestação de Serviço
- 1.11. Informar número de Empregados:

2. Eixo Gestão

- 2.1. A empresa possui Código de Ética, Guia de Conduta ou documentos correlatos que descrevem as condutas éticas que devam ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados?
 Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 2.2. A empresa possui alguma política formal ou programa de responsabilidade empresarial que inclua aspectos ambientais, sociais e de saúde e segurança do colaborador?
 Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 2.3. A empresa divulga publicamente relatório anual sobre sua atuação referente aos eixos financeiros, ambientais e sociais?
 Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 2.4. Qual o faturamento da empresa nos últimos 3 anos?

2018: _____ 2019: _____ 2020: _____

2.5. A empresa possui algum certificado do sistema gestão? (ISO 9.001, 14.001, 16.001, 27.001, 37.001, OHSAS 18.001, entre outros)?

Sim Não

Nota – Requer a apresentação de evidência (s).

2.6. A empresa promove ações de capacitação do público interno em questões relacionadas a gestão ambiental, diversidade, assédio, direitos humanos, anticorrupção, etc.?

Sim Não

Nota – Requer a apresentação de evidência (s).

3. Eixo Social (Direitos Humanos)

3.1. A empresa possui compromisso formal com os Direitos Humanos?

Sim Não

Nota 1 - Considerar compromissos relacionados: à erradicação do trabalho infantil, erradicação do trabalho forçado ou compulsório, combate à prática de discriminação em todas suas formas, prevenção do assédio moral e do sexual, valorização da diversidade, respeito à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.

Nota 2: Requer apresentação de evidência (s).

3.2. A sua empresa responde ou respondeu, nos últimos 3 anos, processo judicial ou administrativo decorrente de práticas envolvendo trabalho forçado ou compulsório e/ou trabalho infantil, em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimentos?

Sim Não

Nota: Se positivo, apresentar evidência (s) com o número do processo e instância.

3.3. A sua empresa responde ou respondeu, nos últimos 3 anos, processo judicial ou administrativo decorrente de práticas envolvendo assédio moral ou sexual e/ou discriminação em suas próprias operações ou em sua cadeia de suprimentos?

Sim Não

Nota: Se positivo, apresentar evidência (s) com o número do processo e instância.

3.4. A sua empresa promove o engajamento do público interno, incluindo trabalhadores terceirizados, no combate a qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação?

Sim Não

Nota - Se positivo, apresentar evidência (s). Considerar iniciativas ou procedimentos relacionados: à seleção e contratação, promoção, acesso a treinamento, sensibilização dos funcionários diretos e trabalhadores terceirizados para o tema.

3.5. A empresa avalia a satisfação dos funcionários e implementa ações de melhoria contínua?

Sim Não

Nota 1 - Em caso de resposta positiva, considerar que pelo menos um dos temas seguintes são atendidos: Clima organizacional (exposição a estresse, ambiente harmônico, cooperação entre funcionários, etc.); Carga de trabalho (horas trabalhadas, metas de produção e outros tipos de demandas); Remuneração compatível com a carga de trabalho; Benefícios.

Nota 2 - Requer apresentação de evidência (s).

3.6. A empresa tem políticas de melhoria da qualidade de vida dos funcionários?

Sim Não

Nota 1 - Em caso de resposta positiva, considerar que pelo menos um dos temas seguintes são atendidos: Incentiva ações para a alimentação saudável, academia, ginástica laboral e outras atividades que promovam o bem estar e uma vida mais saudável (física e psíquica); Conscientiza, informa e estimula seus funcionários quanto a um estilo de vida saudável; Acompanha a situação de seus funcionários quanto a aspectos relacionados à sua qualidade de vida e estrutura programas que incentivem progressos em relação ao tema; Possui programas que incentivem a redução de horas extras e equilíbrio entre carga horária disponível e demanda de trabalho.

Nota 2 - Requer apresentação de evidência (s).

3.7. A empresa busca, por meio de práticas cotidianas, construir um relacionamento com a comunidade local visando seu desenvolvimento?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

3.8. A empresa tem política de diversidade publicamente disponível que inclua fatores de diversidade como gênero, cor, etnia, orientação sexual, país de origem ou nacionalidade?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

3.9. Nos quadros da empresa tem mulheres ocupando cargo de gerência e/ou diretoria?

Sim. Quantas? _____ Não

3.10. Nos quadros da empresa tem negros ocupando cargo de gerência e/ou diretoria?

Sim. Quantos? _____ Não

3.11. Na empresa existe diferença na remuneração entre pessoas de gêneros diferentes ocupantes de cargos de gerência e/ou diretoria?

Sim. Percentual médio da diferença _____ Não

3.12. Na empresa, as funcionárias que retornam de licença-maternidade permanecem por no mínimo 12 meses após o retorno?

Sim Não.

3.13. Nos quadros da empresa tem pessoas com deficiência (PcD)?

Sim. Quantas? ____ Não

3.14. A empresa adota medidas visando promover a empregabilidade de pessoas com deficiência (PcD)?

Sim Não

Nota 1 - Considerar uma ou mais das seguintes medidas: investimento em meios de acessibilidade; investimento em tecnologias adequadas para a realização do trabalho; capacitação profissional; sensibilização e conscientização de seus funcionários para a recepção e boa convivência profissional.

Nota 2 - Se positivo, requer a apresentação de evidência (s).

3.15. A empresa disponibiliza plano de saúde para os funcionários?

Sim Não

3.16. Qual o tempo médio de trabalho dos funcionários da empresa?

De 1 a 5 anos

De 5 a 10 anos

Acima 10 anos

4. Eixo Ambiental

4.1. O monitoramento e a mitigação dos riscos socioambientais fazem parte da estratégia da empresa?

Sim Não

4.2. A alta direção patrocina/acompanha as ações/estratégias ambientais?

Sim Não

4.3. A empresa possui licença (s) ambiental (is) para o funcionamento? (Licença de Operação - LO ou equivalente)?

Sim Não Não se aplica

Nota 1 - Caso seja aplicado à atividade da empresa a necessidade da licença ambiental.

Nota 2 - Requer a apresentação de evidência (s).

4.4. A empresa possui passivos ambientais?

Sim Não

4.5. A empresa foi autuada, multada ou notificada nos últimos 10 anos por motivo de crime ou descumprimento da legislação ambiental?

Sim Não

Nota 2: Se positiva apresentar evidência com o número do processo e órgão para verificação.

4.6. A empresa possui procedimentos estruturados para logística reversa, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010?

Sim Não Não se aplica

4.7. A empresa possui programa de Coleta seletiva implementado?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

4.8. A empresa emite relatório de emissão de GEE (Gases do efeito estufa) relacionados a sua atividade?

Sim Não Não se aplica

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

4.9. A empresa possui política ambiental para redução da emissão de GEE (Gases do efeito estufa)?

Sim Não Não se aplica

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

4.10. A empresa tem conhecimento da procedência dos insumos utilizados no seu processo produtivo e/ou prestação de serviço?

Sim Não

4.11. A empresa possui programa de geração distribuída ou faz uso de outra matriz energética além da convencional?

Sim Qual? _____ Não

4.12. A empresa possui ações/metras para redução do consumo de energia elétrica e água?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

5. Eixo Integridade

5.1. Nome, cargo e percentual de participação (quando aplicável) de seus proprietários, sócios controladores, conselheiros e diretores:

Nome	CPF	Cargo	% Participação (quando aplicável)

5.1.1 Percentual de participação societária da sua empresa em outras pessoas jurídicas na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada, bem como a razão social e o CNPJ das mesmas.

Não se aplica

Razão Social	CNPJ	% Participação	Relacionamento Societário

5.2. A empresa ou sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas estão localizadas ou realizam operações comerciais e financeiras nos seguintes locais:

Angola, Argentina, Bolívia, China, Colômbia, Gabão, México, Nigéria, Paraguai, Tanzânia, Venezuela, Ilhas Cayman, Cingapura, Mônaco, Panamá, Ilhas Virgens Britânicas, Nicarágua.

Sim Não

5.3. A sua empresa é membro de alguma iniciativa nacional ou internacional de combate à corrupção?

Sim. Qual? _____ Não

5.4. Algum integrante da Alta Administração¹ ou seus familiares² (até terceiro grau) ocupa ou é candidato a cargo eletivo ou cargo de confiança na administração pública?

Sim Não

5.4.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Nome	Grau de Parentesco	Nome do Órgão/Entidade	Cargo	Período

¹ Ocupantes de cargo ou membros de colegiados posicionados hierarquicamente acima da linha gerencial média. Ex.: Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, Sócios, Presidente, Vice-presidente, Diretor e/ou Gerente Executivo.

² Primeiro grau: pai, mãe e filhos; Segundo grau: irmãos, avós e netos; Terceiro grau: tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos

5.5. Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares (até terceiro grau) mantém negócios pessoais ou relacionamento próximo com algum agente público?

Sim Não

5.5.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Nome	Nome do Órgão/Entidade	Cargo	Grau de Parentesco	Nome do empregado ou membro	Cargo do empregado ou membro

5.6. Algum integrante da Alta Administração é familiar (até terceiro grau) de algum empregado da BB Tecnologia e Serviços que ocupe função gerencial ou de algum membro da Diretoria Executiva ou

Conselho de Administração da BBTS ou de funcionário que trabalhe diretamente com o processo de compra e contratação da BBTS?

Sim Não

5.6.1. Em caso afirmativo, forneça os detalhes abaixo:

Nome	Grau de Parentesco	Nome do empregado ou membro	Cargo do empregado ou membro

5.7. A sua empresa possui regras específicas formalizadas para visitas e demais interações com entes públicos, com foco na Prevenção e Combate à Corrupção?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.8. Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi preso, acusado, investigado (mesmo que em curso), processado ou condenado por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.9. A empresa, controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foram acusadas, investigadas (mesmo que em curso), processadas ou condenadas por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.10. A empresa, controladora, controlada, coligada ou consorciada já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.11. Algum integrante da Alta Administração, empregado, agente ou terceiro representando a sua empresa já entregou, ofertou, autorizou, acordou ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.12. A empresa, controladora, controlada, coligada ou consorciada esteve submetida à investigação ou avaliação externa relacionada à fraude e/ou corrupção por algum órgão ou agência, nacional ou internacional (CGU, TCU, TCE, CVM, SEC, PF, etc.) nos últimos 10 anos?

Sim Não

Nota – Se positivo fornecer evidência (s).

5.13. A empresa conhece a legislação anticorrupção a qual está sujeita?

Sim Não

- 5.14. A empresa possui um Programa de Integridade estruturado com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira?
 Sim Não

Nota 1 - Caso a resposta desta questão seja "Sim", responder às Questões 5.15 e 5.16.

Nota 2 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 5.15. A empresa possui uma estrutura hierárquica definida para coordenar e implantar o programa de integridade?
 Sim Não

- 5.16. O Programa de Integridade é revisado periodicamente pela Alta Administração?
 Sim. Qual periodicidade? ____ Não

- 5.17. A empresa possui unidade específica e independente para mapear e analisar os riscos aos quais está exposta e verificar o cumprimento da legislação pelos empregados?
 Sim Não

- 5.18. A empresa possui mapeamento dos riscos de ocorrência de fraude e corrupção?
 Sim Não

- 5.19. A empresa possui medidas para evitar atos de corrupção nas situações de risco identificadas?
 Sim Não

- 5.20. A empresa possui política anticorrupção ou documento equivalente, amplamente distribuída para colaboradores, gestores, diretores e conselheiros?
 Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 5.21. A empresa possui normativos internos que determinem a proibição de qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para obter ou manter negócios ou vantagem comercial?
 Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 5.22. A empresa possui normativos internos que determinem a proibição ou restrição, quanto ao oferecimento de presentes, brindes e hospitalidade a agentes públicos, clientes e parceiros comerciais?
 Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 5.23. A empresa possui normativos internos que disponham sobre doação e/ou contribuição a instituições de caridade, programas sociais ou a partidos políticos?
 Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 5.24. A empresa possui normativos internos de *Due Diligence* para a avaliação da reputação, idoneidade e das práticas de combate à corrupção de terceiros, tais como: fornecedores, distribuidores, agentes, consultores, representantes comerciais e/ou parceiros operacionais?
 Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu website.

- 5.25. A empresa conhece os documentos da BB Tecnologia e Serviços, disponibilizados no site www.bbts.com.br, relacionados a Compliance, Ética e Integridade?
 Sim Não

<https://www.bbts.com.br/index.php/canal-do-fornecedor-etica-integridade>

5.25.1. Se afirmativo, informar quais documentos disponibilizados pela BBTS (www.bbts.com.br) sua empresa tem conhecimento:

- Política de Relacionamento com Fornecedores
 Código de Ética e Normas de Conduta
 Política de Prevenção e Combate à Corrupção, Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
 Programa de Compliance

5.26.A empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre Integridade e/ou sobre os aspectos da Lei Anticorrupção?

- Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.26.1. Se afirmativo, informar para quais públicos a empresa oferece e/ou recomenda treinamentos e fornecer evidências:

- Conselheiros Diretores Colaboradores Fornecedores

5.27.A empresa oferece e/ou recomenda treinamentos periódicos sobre o seu Código de Ética, Normas de Conduta?

- Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.27.1. Se afirmativo, informar para quais públicos a empresa oferece e/ou recomenda treinamentos e fornecer evidências:

- Conselheiros Diretores Colaboradores Fornecedores

5.28.A empresa dá conhecimento e solicita aos empregados, que se relacionam com a BB Tecnologia e Serviços, que respeitem os documentos da BBTS, disponibilizados no site www.bbts.com.br, relacionados a Compliance, Ética e Integridade?

- Sim Não

<https://www.bbts.com.br/index.php/canal-do-fornecedor-etica-integridade>

5.29.A empresa possui canal de denúncias relacionado à corrupção e a outros desvios de conduta, abertos e amplamente divulgados a todos os empregados próprios e/ou terceirizados?

- Sim Não

Nota 1 - Caso tenha canal de denúncia, responda à Questão 5.30.

Nota 2 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.30.O canal de denúncia garante o anonimato evitando qualquer tipo de perseguição ou retaliação ao denunciante?

- Sim Não

5.31.A empresa possui mecanismos de investigação de indícios de fraude e/ou corrupção e procedimentos que assegurem a interrupção/correção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?

- Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.32.A empresa possui normativos internos que disponham sobre o monitoramento da efetividade e da eficiência do programa de integridade anticorrupção da sua empresa?

- Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

5.33.A empresa utiliza os serviços de terceiros, tais como agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de angariar novos negócios?

Sim Não

5.33.1. Se afirmativo, informar o nome e/ou razão social dos agentes, consultores, representantes comerciais e/ou outros tipos de intermediários, sejam pessoas físicas ou jurídicas

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ

5.34.A empresa realiza avaliação prévia de requisito de integridade, para mitigar o risco de estabelecer relação de negócios com fornecedores, parceiros e demais terceiros, eventualmente envolvidos em ato de corrupção?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

5.35.A empresa divulga o seu programa de integridade aos seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios?

Sim Não

5.36.A empresa solicita que seus fornecedores, distribuidores, representantes comerciais, intermediários e/ou outros tipos de parceiros de negócios declarem pleno conhecimento sobre os principais aspectos do seu programa de integridade?

Sim Não

Nota - Requer a apresentação de evidência (s).

5.37.Nos contratos firmados há previsão de cláusulas que obrigue a contraparte a respeitar

- Programa de Integridade
- Código de Ética/Norma de Conduta
- Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção

Nota 1 - Requer a apresentação de evidência (s), com o fornecimento de cópia da documentação que suporte a afirmação, ou indique onde os referidos documentos podem ser encontrados no seu *website*.

Nota 2 – Pode ser marcado mais de uma alternativa

6. Declaração de veracidade das informações

6.1.Declaro e atesto para os devidos fins que este formulário foi preenchido por pessoa com poderes outorgados para representar a empresa e que as informações fornecidas acima, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e não ocultaram quaisquer dados. Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, comprometemo-nos a comunicar imediatamente à BB Tecnologia e Serviços.

Local e data:

Assinatura:

Nome por extenso:

Cargo:

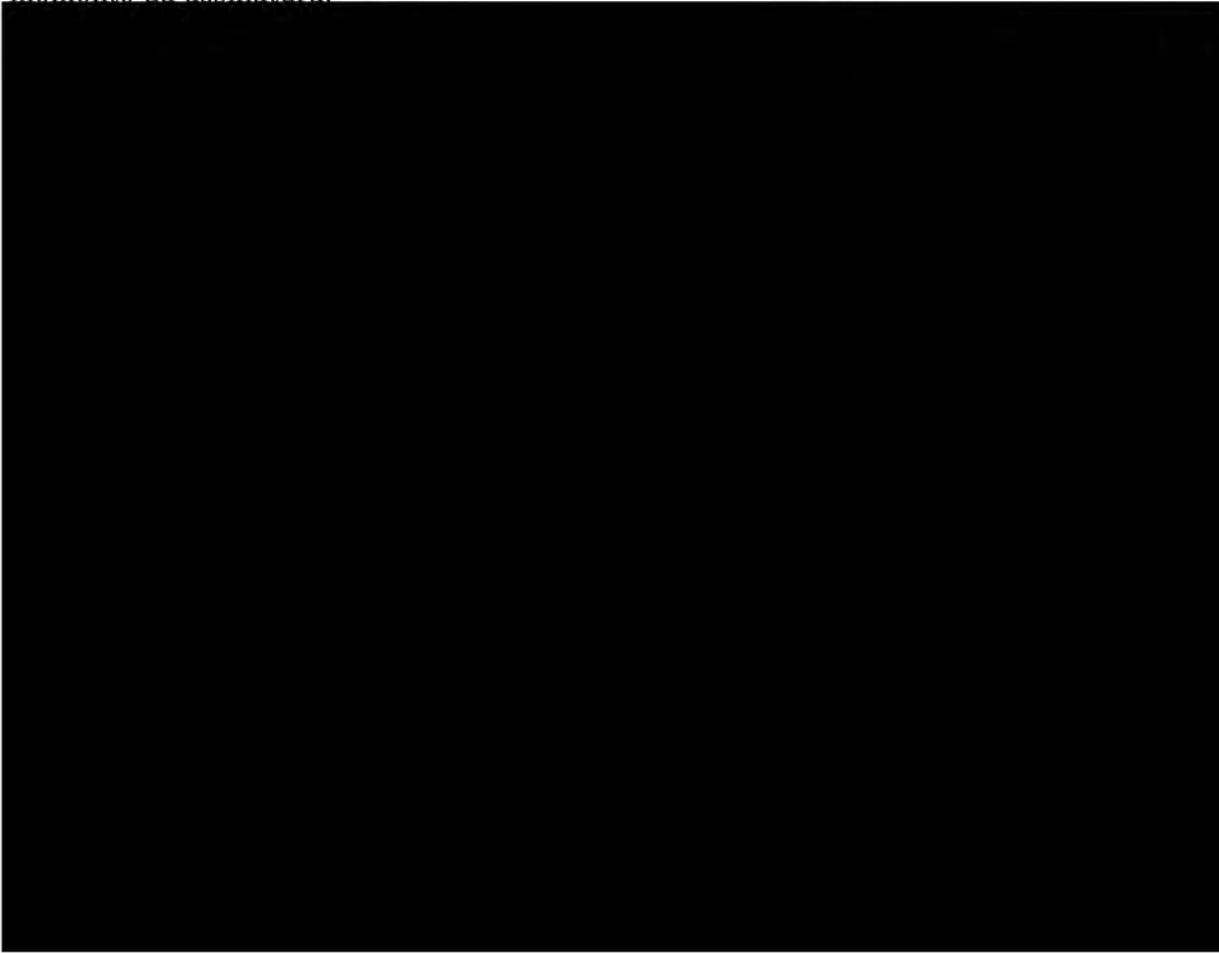
Signatário **Camila Rowan Reginaldo** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



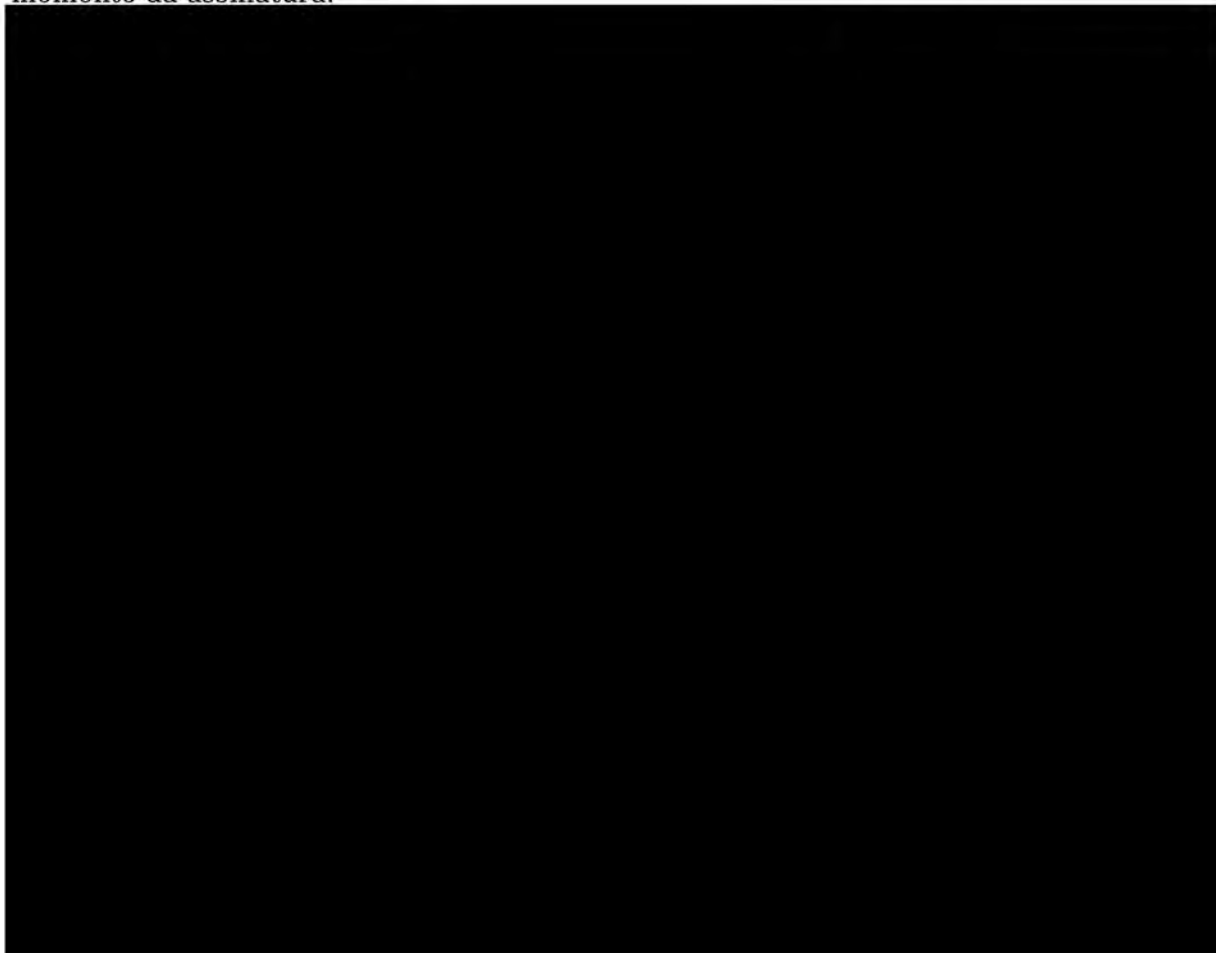
Signatário **Camila Rowan Reginaldo** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Alexandre Otoshi** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Alexandre Otoshi** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



CONTRATO DGCO 00289-2022 NTT pdf



Assinaturas

-  Camila Rowan Reginaldo
 *Camila Rowan Reginaldo*
-  Alexandre Otoshi
 *Alexandre Otoshi*
-  Yasmim Silva dos Santos
Acusou recebimento
 *Yasmim Santos*
-  Isaac Nicholas Siqueira Viana
Assinou como parte
 
-  Alfredo Tertuliano de Carvalho
Assinou como parte
 *Alfredo Tertuliano de Carvalho*
-  Yasmim Silva dos Santos
Reconheceu
 *Yasmim Santos*

Eventos do documento


21 Oct 2022, 14:26:35

 YASMIM SILVA DOS SANTOS

21 Oct 2022, 14:31:37

Assinaturas **iniciadas** por YASMIM SILVA DOS SANTOS 

25 Oct 2022, 18:29:20

CAMILA ROWAN REGINALDO **Assinou como parte** - 

26 Oct 2022, 17:11:16

ALEXANDRE OTOSHI **Assinou como parte** - [REDACTED]

27 Oct 2022, 14:30:01

YASMIM SILVA DOS SANTOS **Acusou recebimento** [REDACTED]

27 Oct 2022, 19:29:07

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** [REDACTED]

28 Oct 2022, 09:22:54

ALFREDO TERTULIANO DE CARVALHO **Assinou como parte** [REDACTED]

28 Oct 2022, 10:51:28

YASMIM SILVA DOS SANTOS **Reconheceu** [REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):62ad1d2d6d91e2a4e8cf556909aaef172f9f49443031eab14429f16ff9c7162f

(SHA512):fdd070e86b6c1d5f56ea2d5291c27474b7ff59a64dfd1f7b5afb689616ef50c7f1914d1fa61e945dacf526b354688ed8ec7c064b103f35b7015fcb5735

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign